TC 037.508/2011-3

Tipo: Monitoramento

Unidade Jurisdicionada: Município de Tomar do Geru/SE

Responsável: Sra. Iara Soares Costa (CPF 310.966.115-20)

Procurador: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de monitoramento da decisão proferida no subitem 9.5 do Acórdão 5.333/2011-TCU-2ª Câmara (peça 2, p. 35-36), com determinação para que esta Secretaria de Controle Externo promova diligências com vistas à verificação da celebração do Termo de Ajuste Sanitário (TAS) entre o Município de Tomar do Geru/SE e o Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

2. A autuação do processo de monitoramente se deu por meio do Despacho do Secretário de Controle Externo, datado de 15/12/2011 (peça 3), onde "considerou a necessidade de instrução para análise de documentação que for juntada aos autos em cumprimento ao subitem 9.5 do Acórdão 5.333/2011-TCU-2ª Câmara".

3. Por meio da instrução constante à peça 4 foi proposto o seguinte:

> (...) realização de diligências à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) em Sergipe, a fim de que apresentem, no prazo de quinze dias, os documentos comprobatórios da celebração do Termo de Ajuste Sanitário entre o Município de Tomar de Geru/SE e o Denasus, de acordo com a informação repassada pelo Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde, Sr. Arionaldo Bomfim Rosendo, no Ofício 5355- MS/SE/FNS, datado de 4/11/2010 (peça 2, p. 1), em face das impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria Denasus 7518, informando os resultados já alcançados com essa medida. Caso o Termo de Ajuste Sanitário ainda não tenha sido celebrado, informar os motivos ensejadores do atraso.

EXAME TÉCNICO

4. O Serviço de Auditoria do Denasus em Sergipe foi devidamente notificado da diligência por meio do Ofício 1562/2011–TCU/SECEX-SE, datado de 20/12/2011 (peça 7). Em resposta, a Chefe do Serviço de Auditoria em Sergipe (SEAUD/SE), Sra. Lúcia Maria Sayde de Azevedo Tavares, encaminhou o Ofício 01-SEAUD/DENASUS/SGEP/MS/SE, datado de 2/1/2012 (peça 9, p. 1-2), no qual informa que, juntamente com esse ofício, encaminha cópia do Termo de Ajuste Sanitário, assinado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE.

4.1 No ofício citado no item anterior consta também a informação de que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou autorização de gasto no valor de R$ 5.913,99 com materiais especificados no Plano de Trabalho, resultante de resíduos financeiros na aplicação do plano anteriormente aprovado, e prorrogação por mais 120 dias para conclusão de todo o processo. Essa solicitação feita pela Secretária Municipal do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE se deu por meio do Ofício 400, datado de 16/12/2011 (peça 9, p. 7-9).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48082483.

4.2. A cópia do Termo de Ajuste Sanitário encontra-se à peça 9, p. 4-6. Este Termo teve como finalidade a correção de impropriedades detectadas no Relatório de Auditoria 7.518 do DENASUS/SGEP/MS, decorrente do descumprimento de obrigações previstas em normativos do Ministério da Saúde relativas à gestão do SUS, observado o disposto no Plano de Trabalho.

5. A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde foi devidamente notificada da diligência por meio do Ofício 1563/2011–TCU/SECEX-SE, datado de 20/12/2011 (peça 8). A resposta a este ofício se deu por meio do Ofício 0077 MS/SE/FNS, datado de 5/1/2012 (peça 11, p. 1), lavrado pelo Diretor-Executivo Substituto, Sr. Erasmo Ferreira da Silva. Em sua resposta ele informa que a matéria em epígrafe encontra-se no âmbito de atribuição do Denasus, a quem cabe celebrar Termos de Ajustes Sanitários na seara do Ministério da Saúde.

5.1. O Diretor-Executivo Substituto do Fundo Nacional de Saúde anexou à peça 11, p. 2, o Despacho 0100 MS/SE/FNS, datado de 5/1/2012, por meio do qual ele encaminha ao Denasus o pedido para atender diretamente à solicitação deste Tribunal. Em resposta o Denasus enviou a este Tribunal o Ofício 85-DENASUS/SGEP/MS, datado de 1º/2/2012 (peça 12), no qual informa que "foi assinado o Termo de Ajuste Sanitário –TAS, (...), e estamos providenciando a prorrogação do mesmo, por 06 (seis) meses, considerando que ao final da vigência do TAS houve resíduos financeiros" e informa também que o processo será enviado ao SEAUD/SE para acompanhar a execução das ações propostas no novo Plano de Trabalho, que foi objeto da celebração do 1º Termo Aditivo ao TAS.

6. Analisando o Termo de Ajuste Sanitário firmado no dia 20/4/2011 e constante à peça 9, p. 4-6, têm-se as seguintes obrigações para o gestor compromitente, no caso, a Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE:

> 3.1 Cessar a prática do ato causador da impropriedade;
>
> 3.2 Corrigir a impropriedade por meio das ações detalhadas no Plano de Trabalho;
>
> 3.3 Depositar o valor de R$ 62.931,99 (...), com recurso próprio do tesouro, no respectivo Fundo de Saúde, no caso de impropriedade de remanejamento dos recursos entre os blocos de financiamento;
>
> 3.4 Aderir ao Pacto pela Saúde, com assinatura do Termo de Compromisso de Gestão;
>
> 3.5 Executar o Plano de Trabalho, anexo.

6.1. Consta da Cláusula 5.1 do TAS que "é da competência do SEAUD/SE o acompanhamento da execução e verificação do cumprimento das obrigações contidas no TAS" (peça 9, p. 5). Além disso, tem-se que as informações acerca da execução do TAS devem constar do Relatório de Gestão do Gestor do SUS Compromitente, ou seja, da Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE (Cláusula 5.3; peça 9, p. 5). A vigência desse TAS foi do dia 20/4/2011 até o dia 31/12/2011 (Cláusula 7.2; peça 9, p. 6)

CONCLUSÃO

7. Embora conste da Cláusula 7.2 do TAS a possibilidade de sua prorrogação, caso haja a apresentação formal de justificativa do Gestor do SUS Compromitente e a concordância do Gestor do SUS Compromissário, tem-se que apesar de ter sido acostado aos autos a cópia da solicitação formal de prorrogação de prazo por mais 120 dias por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE, conforme consta do Ofício 400, datado de 16/12/2011 (peça 9, p. 7-9), não foi trazido aos presentes autos a análise dessa solicitação por parte da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde, nem tampouco foi acostada aos autos a cópia do 1º Termo Aditivo ao TAS que foi citado no Ofício 85-DENASUS/SGEP/MS, datado de 1º/2/2012 (peça 12)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48082483.

8. Analisando o Plano de Trabalho do TAS inserto à peça 9, p. 8-9, datado de 16/12/2011, percebe-se que ele se refere apenas à alteração solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE citada no item anterior. O Plano de Trabalho original do TAS não foi anexado aos presentes autos.

9. Importante ressaltar que, embora a Secretária Municipal do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE tenha solicitado prorrogação do TAS por mais 120 dias, conforme consta do Ofício 400, datado de 16/12/2011 (peça 9, p. 7), a Diretora-Substituta do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, por meio do Ofício 85-DENASUS/SGEP/MS, datado de 1º/2/2012 (peça 12), informou que o órgão estava providenciando a prorrogação do TAS por mais seis meses, diferentemente do que havia sido solicitado por aquela Secretaria Municipal.

10. Assim, conclui-se que não há nos autos qualquer informação que permita confirmar que as obrigações do gestor compromitente constantes das Cláusulas 3.1 a 3.5 do TAS (peça 9, p. 5) e enxertadas no item 6 dessa instrução, tenham sido devidamente cumpridas. Essa mesma conclusão se verifica com relação ao cumprimento da finalidade da celebração desse TAS, ou seja, não restou comprovado que a Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE procedeu às correções das impropriedades detectadas no Relatório de Auditoria 7.518 do DENASUS/SGEP/MS (Cláusula 1ª do TAS; peça 9, p. 4).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Em vista do exposto, e com fundamento no art. 41, inciso IV, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, e consoante delegação de competência concedida pela Ex.mo Senhor Ministro José Jorge, mediante PORTARIA-MIN-JJ 1, de 4/2/2009, c/c a delegação de competência concedida mediante Portaria SECEX-SE 4, de 27/2/2008, alterada pela Portaria SECEX-SE 2, de 23/3/2009, encaminhem-se os autos à consideração superior com proposta de **diligência** ao Serviço de Auditoria do Denasus em Sergipe para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de **noventa dias**, o seguinte:

a) documentos comprobatórios contendo os resultados alcançados com a celebração do Termo de Ajuste Sanitário (TAS), assinado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE em 20/4/2011, em cumprimento do subitem 9.5 do Acórdão 5.333/2011-TCU-2ª Câmara;

b) documentos comprobatórios do acompanhamento da execução e verificação do cumprimento das obrigações contidas neste Termo de Ajuste Sanitário citado na alínea anterior, conforme consta de sua Cláusula 5.1;

c) cópia do Relatório de Gestão lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tomar do Geru/SE, contendo as informações acerca da execução do Termo de Ajuste Sanitário citado na alínea "a" anterior, conforme consta de sua Cláusula 5.3.

Secex/SE, 19 de março de 2012.

(*Assinado eletronicamente*)
Elman Fontes Nascimento
AUFC Mat. 5083-0

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48082483.